



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 043/2020
Autoria: Poder Executivo)**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor(a) para atender alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) da EMEF Duque de Caxias, turno da manhã, 02 (duas) vagas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, cada.

Art. 3º O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, trinta dias do mês de novembro do ano de 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2020

**Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Professor(a) para atender alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) da EMEF Duque de Caxias, turno da manhã, 02 (duas) vagas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Contratação esta que se faz necessária para suprir a falta da professora titular, Iracema Atuatti Debiasi, por estar na Direção da EMEF Duque de Caxias.

Nesse sentido, sendo informação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – mem.054/2020, dando conta da necessidade da contratação, segue de suma importância a aprovação de referido Projeto para dar sequência as atividades do calendário eletivo 2021.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 15, parágrafo 2º da Lei Municipal 977/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
02 Professores(as) para atender alunos dos anos iniciais (1º ao 5ºano)EMEF Duque de Caxias - Nível 2	R\$ 2.740,03	R\$ 32.880,36	R\$ 2.740,03	R\$ 913,34	R\$ 7.672,09	R\$ 44.205,82

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.826,72	R\$ 91.336,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2020.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal